



CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 018/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente projeto de lei que visa alterar o parágrafo 3º art.7º da Lei Municipal nº 3.202, de 16 de dezembro de 2008 que dispõe sobre o sistema de transporte escolar e dá outras providências”.

Isto posto, solicitamos que essa Casa Legislativa acolha este projeto e tenha sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Cordialmente

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUCIANO ZANETTI BERTINETTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F445-8B36-A107-2A4B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 28/02/2023 16:29:12

(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/F445-8B36-A107-2A4B>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

PROJETO DE LEI

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.202, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART.1º – O parágrafo 3º art.7º da Lei nº 3.202, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - Em caso de veículo que comprovadamente já tenha sido utilizado para serviço de transporte escolar e que, após vistoria, fique comprovada sua conservação e plenas condições de uso, o prazo previsto no “caput” deste artigo poderá ser prorrogado por mais cinco anos.

ART. 2º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CANGUÇU/RS., 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal